INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02 2025

JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ Nº 44.866.427/0001-42

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE CONTROLE INTRNO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS), FLUXOGRAMA, ROTINAS, TREINAMENTOS, SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS) E AINDA ASSESSORAMNENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PRESIDENTE.**

CONTRATO Nº 02 2025
VIGÊNCIA: 02/01/2025 A 31/12/2025

GESTÃO : JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE/DEMANDANTE

ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: ALYCIA LIMA DE SÁ

E-MAIL: câmaravereadorespedrinhas@hotmail.com

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE CONTROLE INTRNO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS), FLUXOGRAMA, ROTINAS, TREINAMENTOS, SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS) E AINDA ASSESSORAMNENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PRESIDENTE.

TIPO DO OBJETIVO:

( ) Serviço não continuado
( ) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
(X) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

( ) Dispensa de Licitação ( ) Lei nº 14.133/21
(X) Inexigibilidade (X) Lei nº 14.133/21

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

( ) Dispensa de Licitação ( ) Art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/21
(X) Inexigibilidade (X) Art. 74, inciso III, Lei nº 14.133/21

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

O PRESENTE DOCUMENTO MANIFESTA A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ÁREA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE CONTROLE INTRNO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS), FLUXOGRAMA, ROTINAS, TREINAMENTOS, SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS) E AINDA ASSESSORAMNENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessário, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, tanto em quantidade quanto em qualificação técnica, de mão de obra necessária para desenvolver os serviços, que é extremamente necessário para a CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE alcance o objetivo.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

Valor global R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago o valor unitário mensal de R$ 4.000,00 (quatro ml reais).

FONTE DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA

010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas
2.001 – Administração da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15.000.00- Recursos Não Vinculados de Impostos

QUANTIDADE DE SERVIÇOS A SER CONTRATADOS

Item	Descrição	Unid	QTD	Valor Mensal	Valor Total
1	Serviços de Assessoria e Consultoria na Administração Pública	mês	12	4.000,00	48.000,00

Grau de Prioridade ( ) Alta (x) Média ( ) Baixa

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025

Alycia Lima de Sá

ALYCIA LIMA DE SÁ
DIRETORA DO DEPARATMENTO ADMINISTRATIVO

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021)

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o **Termo de Referência**, de forma a melhor atender às necessidades da Câmara.

1. 1. DADOS DO PROCESSO

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Diretora do Departamento Administrativo

Descrição da necessidade:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, necessita que sejam executados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de assessoria e consultoria em administração pública, com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamentp administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitátorios), e ainda, assessoramento técnico ao gabinete do Presidente..

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, I da Lei nº 14.133/2021):

A contratação de serviços de assessoria e consultoria em administração pública é necessária por parte de um órgão público e considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação e forma de transferência de informação ao órgão de controle interno e externo impõe aos administradores necessidade de atualização permanente.

As necessidades da administração pública é imprescindível que a área de gestão pública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, d sistemas informatizado, fluxos de trabalho, padronização e adoção de parâmetros e de banco de dados único.

Justifica-se pois, a contratação de uma consultoria técnica especializada para orientar às atividades dos servidores da câmara municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle e planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública.

Diante do exposto, a contratação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação para garantir uma administração municipal eficiente, transparente e responsável. É um pilar essencial para a boa governança e para o desenvolvimento sustentável dos Municípios.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL (Art. 18, §1º, II da Lei nº14.133/2021):

A presente contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) elaborado em 2024 para o exercício de 2025, em conformidade com o princípio do planejamento.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021):

O presente tópico busca examinar as opções que o mercado oferece para o atendimento da necessidade da Administração.

Scanned with CamScanner

Para tanto, consultamos o histórico dos Municípios Sergipanos, bem como o mercado com tal demanda.

Historicamente, as administrações municipais de Prefeituras, Fundos, SAAE's, SMTT e Câmaras municipais contratam escritórios especializados de assessoria e consultoria pública, e aplicada ao setor público para atenderem a esta demanda. Da consulta realizada, foi identificado que apenas o Município de Aracaju, capital do Estado, possui uma modelagem que difere dos demais, possuindo contabilidade própria, com profissionais do quadro permanente, bem como outros servidores exercentes de cargo em comissão.

Os demais Municípios, Câmaras e Autárquias pesquisados possuem contratos com os principais escritórios de assessoria e consultoria do Estado de Sergipe.

Os escritórios têm em sua estrutura profissionais especializados, com expertise na prestação dos diversos serviços administrativos necessários ao funcionamento do Órgão.

Desse modo, entendemos que a única alternativa para satisfazer à necessidade da Administração é a contratação de escritório especializado de assessoria e consultoria aplicada ao setor público, com experiência comprovada em atendimento a Órgãos,.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

5.1. Descrição dos requisitos

5.1.1 Qualificações Técnicas da Empresa

* **Registro e Regularidade**: A empresa deve estar devidamente registrada na Ordem dos Advooogados do Brasil e ter regularidade fiscal e trabalhista.

* **Experiência Comprovada**: Apresentar portfólio de serviços prestados a órgãos públicos ou similares, comprovando experiência na área de assessoria e consultoria pública.

* **Certificações**: Possuir certificações relevantes de seus empregados, que atestem a qualidade dos serviços prestados.

5.1.2 Equipe técnica

* **Formação Acadêmica**: A empresa deve possuir em seus quadros profissionais com formação em Direito, com registros ativos OAB..

* **Experiência Profissional**: Comprovar experiência anterior na prestação de serviços de assessoria e consultoria para entidades públicas, incluindo conhecimento em legislação especifica.

5.1.3 Metodologia de trabalho

* **Descrição dos Processos**: Apresentar uma proposta detalhada sobre a metodologia de trabalho, incluindo prazos para entrega de relatórios e serviços.

* **Ferramentas e Sistemas**: Descrever as ferramentas e softwares contábeis a serem utilizados, garantindo que sejam compatíveis com os sistemas da Prefeitura, se for o caso.

5.1.4 Proposta Financeira

* Apresentar uma **proposta financeira** com detalhamento dos serviços ofertados.

* **Condições de Pagamento**: Definir as condições de pagamento e possíveis penalidades em caso de descumprimento de prazos ou qualidade dos serviços.

5.1.5 Documentos de habilitação

* Deve ser exigido da empresa a apresentação de documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica,**

Scanned with CamScanner

Qualificação econômico-financeira e Regularidade fiscal, social e trabalhista.

5.2. Natureza da Contratação:

* Pela sua natureza, o serviço objeto da presente contratação possui natureza continuada, devendo ser contratado com duração plurianual, com possibilidade de prorrogação.

5.3. Duração Inicial do Contrato:

* A duração inicial do contrato deverá ser de 1 ano, fazendo coincidir com o mandato que se inicia, podendo ser prorrogado até o limite admitido na Lei Nº 14.133/2021 (atualmente, 10 anos).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, IV da Lei nº 14.133/2021):

A contratação deve abranger os serviços de assessoria e consultoria necessários ao funcionamento das atividades do Órgão.

07. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VI da Lei nº 14.133/2021):

O valor estimado da futura contratação foi obtido considerando os valores da atual contratação do Órgão. Entretanto, deve-se considerar a defasagem dos preços atuais, considerando o intervalo de tempo entre o último reajuste e os dias atuais, bem como o acréscimo de serviços necessários para o novo contrato.

Na pesquisa de preços a ser efetuada no Termo de Referência, deve-se observar o disposto no Art. 23, § 4º da Lei Nº 14.133/2021:

> § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Salientamos que a presente demanda não encontra competição viável, sendo contratada por dispensa de licitação. Sendo assim, não cabe fazer comparativo de propostas de fornecedores distintos, na esteira do disposto no Art. 23, §4º da Lei Nº 14.133/2021.

O valor estimado para a futura contratação é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para 01 (um) ano, apesar não constar no PCA (Plano de Contratações Anual).

08. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, VII da Lei nº 14.133/2021):

** A presente contratação envolve os serviços de assessoria e consultoria necessários ao funcionamento do órgão, bem como a Assessoria em controle intmo. Os serviços listados adiante correspondem à solução completa para esta necessidade administrativa:*

1) 1) Consultoria e assessoria relacionadas à gestão Pública,

09. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII da Lei nº 14.133/2021):

Scanned with CamScanner

Este tópico geralmente se justifica nas demandas que se submetem a processo licitatório. Entretanto, considerando que há inúmeros serviços de assessoria e consultoria e contratação pública, vale discorrer sobre o tema.

Os serviços a serem prestados, embora sejam muitos, guardam uma relação íntima, podendo ser considerado como um conjunto indivisível de serviços correlatos. Não há como imaginar o parcelamento da solução, pois a consultoria de uma organização é única.

Ainda assim, preocupados com um possível apontamento de necessidade de parcelamento da solução, observamos o rol de atividades dos principais escritórios do nosso Estado. Vimos que todos eles atuam com assessoria, não se justificando o parcelamento por se tratar de situação técnica e economicamente viável, que aproveita as potencialidades do mercado sem perda de economia de escala.

Desse modo, consideramos que a solução escolhida não deve ser parcelada e justifica-se pelos pontos supramencionados.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, IX da Lei nº 14.133/2021):

Com esta contratação, a Câmara pretende executar o seu orçamento com eficiência, eficácia e efetividade, contando com o suporte de empresa especializada. O contrato garantirá uma melhor utilização dos recursos do Órgão, sejam humanos, financeiros, materiais, tecnológicos ou outro, de qualquer espécie.

Atuando desta forma, o órgão garante uma entrega der serviços de mais qualidade à sociedade.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X da Lei nº 14.133/2021):

Considerando que, atualmente, a Câmara executa contrato de natureza semelhante, deve-se atentar para a transição contratual da gestão, especialmente se houver mudança na empresa prestadora dos serviços.

Deve-se considerar ainda as providências de início de gestão, especialmente com a necessidade de capacitação de servidores, apresentação da equipe do escritório de assessoria e consultoria, definição das formas de contato etc.

Outro ponto a ser considerado diz respeito aos sistemas utilizados pelo Órgão, que devem ser informados ao escritório contratado, para os trâmites relativos ao início do exercício.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE (Art. 18, §1º, XI da Lei nº 14.133/2021):

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.

13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, XII da Lei nº 14.133/2021):

No caso da contratação de prestação de serviços desta natureza e especificidade, não há possíveis impactos ambientais a serem tratados, não se aplicando neste caso concreto.

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

(X) É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

( ) NÃO É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

Considerando o que foi tratado neste documento a respeito da Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria em gestão pública, a referida contratação mostra-se **necessária, técnica** e **economicamente viável** por diversas razões que envolvem o cumprimento das exigências legais, a eficiência na gestão pública, a redução de riscos e a otimização dos recursos financeiros.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que ele traz conteúdos previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/202.
Encaminho ao setor competente para providências.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

Alycia Lima de Sá
ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do Departamento Administrativo

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: A CÂMARA MUNICIPAL DE PPEDRINHAS/SE

Unidade Demandante:

Objeto: serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de assessoria e consultoria em administração pública, com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamentp administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios), e ainda, assessoramento técnico ao gabinete do Presidente

1.2 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea "a" da Lei nº 14.133/2021):

1) Consultoria e assessoria em gestão pública
2) Análise dos registros controle interno ;
3) Planejamento administrativo ;
4) Assessoramento técnico ao gabinete do Presidente;;
5) Supervisão de procedimentos licitatório
6) Treinamento de servidores da Câmara,.

1.2 O contrato tem o prazo de vigência de 1 (um) ano contados a partir da divulgação do extrato/termo de contrato no Diário Oficial do Município/PNCP como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, vigorando até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal e trabalhista do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as ao processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "b" da Lei nº 14.133/2021):

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso III, alínea "c" do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais, tendo como fundamento a conclusão dos Estudos Técnicos Preliminares constantes deste processo de contratação.

03 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea "d" da Lei nº 14.133/2021):

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a celebração do contrato. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos nos artigos 66 a 69 da Lei 14.133/2021, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato.

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

3.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

3.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei especifica;

3.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei especifica;

3.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei especifica;

3.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei especifica;

3.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

3.12 – Comprovação que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto;

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

3.13 – Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil ;

3.14 – Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

3.15 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.15.1 Indice de liquidez corrente maior ou igual a 1;

3.15.2 Indice de liquidez geral maior ou igual a 1;

3.15.3 Indice de solvência geral maior ou igual a 1;

3.15.4 declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.

3.16 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

4.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea "e" da Lei nº 14.133/2021):

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3 Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.0 – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea "f" da Lei nº 14.133/2021):

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

5.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

5.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021

6.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea "g" da Lei nº 14.133/2021):

6.1 Condições de pagamento:

6.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização dos serviços, inclusive a margem de lucro.

6.1.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

6.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço a Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Bairro Centro, em Pedrinhas/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.5. Os valores contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento a que se refere a proposta, utilizando o índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

6.1.6 Poderá ocorrer a alteração dos preços, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos custos,

Scanned with CamScanner

em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

6.1.7 O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido com a respectiva documentação.

6.2 Garantias exigidas:

6.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO (art. 6º, inc. XXIII alínea "h" da Lei nº 14.133/2021):

7.1 O prestador de serviço deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021;

7.2 Trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, cuja seleção do prestador de serviço será feita mediante comprovação de notória especialização, em atenção ao § 3º, do art. 74 Lei nº 14.133/2021;

7.3 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e habilitação econômico-financeira são as usuais para objetos desta natureza, conforme disciplinado no item 3 deste Termo de Referência.

8.0 REQUISITOS DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

a) nome do representante legal da empresa;

b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de execução;

c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

d) prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias;

e) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do banco onde será efetuado o pagamento;

f) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;

g) assinatura do representante responsável.

8.2. A Proposta deverá conter ainda:

8.2.1. Valor Total que será efetuada em 12 (doze) parcelas, cuja composição se dará da seguinte maneira:

Scanned with CamScanner

a) 12 doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública, no valor em reais, cada uma;

8.3. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

8.4 A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8.5. Além dos pontos acima, a empresa deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

9.0 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

9.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025.

Alycia Lima de Sá

ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do Departamento Administrativo

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito expostas na fase inicial do processo, a demanda foi considerada como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo um profissional ou empresa de notória especialização, cuja especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado pela **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, sendo essa a melhor solução e a capaz de satisfazer as necessidades dos setores demandantes.

Após o levantamento realizado no mercado com relação às empresas do ramo pertinente aos serviços de assessoria e consultoria pública, vimos **SOLICITAR** à empresa **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, a apresentação da sua proposta de preços, os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como os documentos que comprovam a sua qualificação técnica para a realização dos serviços de Assessoria Pública, conforme requisitos previstos no Termo de Referência em anexo, visando avaliar o atendimento da empresa ao disposto no art. 62, c/c art. 74, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025.

Alycia Lima de Sá

ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do Departamento Administrativo

Scanned with CamScanner

AO SENHOR PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS ESTADO DE SERGIPE

PROPOSTA DE PREÇOS ATT:

SENHOR PRESIDENTE

Prezado Senhor,

Apresento a vossa senhoria, nossa proposta de preços, para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública nas áreasde planejamento, e controle interno, incluindo capacitação de servidores e adequação e implementação de novos fluxos para esta administração, de conformidade com as especificações a seguir:

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO (IMPLANTAÇÃO DE NORMATIVOS, FLUXOGRAMA, ROTINAS, TREINAMENTOS, SUPERVISÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS), E AINDA, ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO GABINETE DO PRESIDENTE.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando as atuais e inúmeras alterações na legislação e forma de transferência de informação ao órgão de controle interno e externo impõe aos administradores a necessidade de atualização permanente. Para fazer frente às necessidades por que passa a administração pública é imprescindível que a área de gestãopública conte com sustentação administrativa e operacional, a partir do redesenho de processos, de sistemas informatizados, fluxos de trabalho, padronização e adoção de parâmetros e de banco de dados únicos.

Justifica-se pois, a contratação de uma consultoria técnica especializada para orientar as atividades dos servidores da câmara municipal na realização de atos e procedimentos adequados às normas atuais determinadas, para fins de controle e planejamento administrativo, organização dos procedimentos internos que resultarão na boa execução da gestão pública.

Scanned with CamScanner

JH Consultoria Pública

FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados na sede da câmara municipal, as visitas técnicas deverão ser previamente agendadas, para que os responsáveis dos departamentos se preparem na elucidação de dúvidas ou esclarecimentos bem como, os treinamentos e capacitações desejadas.

Deverá, atender as chamadas quando solicitado pela administração da câmara municipal. Em havendo a necessidade de coleta documental, dados e informações que estejam de posse do CONTRATANTE, a comunicará previamente quanto a eventuais trabalhos in loco.

Fica por conta da CONTRATADA, as despesas com viagens ao município de Pedrinhas/SE. As despesas com deslocamento, transporte, hospedagem e alimentação para fora do estado de Sergipe serão de responsabilidade da Câmara Municipal.

A CONTRATADA ficará à disposição diariamente, de segunda a sexta, entre às09:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas para suporte e assessoria online, através de contato telefônico, e ou e-mail.

DAS ATIVIDADES

Abrangem os serviços propostos, dentre outras a serem acordados entre as partes as seguintes atividades:

1. Consultoria e assessoria técnica em gestão pública, abrangendo, controle interno, tesouraria, compras, almoxarifado, patrimônio, recursos humanos, e folha de pagamento, bem como orientação sobre procedimento e rotinas do setor pessoal, orientação sobre procedimentos e rotinas do setor de compras, orientação e acompanhamento do sistema de almoxarifado e patrimônio.
2. Análise das rotinas e fluxos atuais de controle interno e proposição de adequações e melhorias, bem como definição de critérios de equacionamento das demandas.
3. Assessoria e consultoria ao controle interno quanto ao cumprimento das legislações, em especial as instruções normativas e orientações técnicas do tribunal de contas do

Scanned with CamScanner

JH Consultoria Pública

estado de Sergipe, assim como orientação, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, relatórios e diligências do TCE/SE, no que tange a atuação do controle interno.

DA PRESTADORA DO SERVIÇO

JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA, inscrita no cnpj nº 44.866.427/0001-42.

PROPOSTA CONTRATUAL

Os serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria em gestão pública, ora proposto, serão remunerados com pagamentos mensais fixo no valor de R$ 4.000,00 (quarto mil reais), com montante total no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato firmado pelo período, tenho início no dia 02 de janeiro de 2025 e termino no dia 31 de dezembro de 2025.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

J H CONSULTORIA PÚBLICA

Scanned with CamScanner

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.866.427/0001-42
Razão Social: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
Endereço: PC SAO JOSE 75 SALA A / CENTRO / PEDRINHAS / SE / 49350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:02/12/2024 a 03/01/2025

Certificação Número: 2024120105265722167050

Informação obtida em 02/12/2024 12:09:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Scanned with CamScanner

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 656413 / 2024

Identificação do Solicitante: 44.866.427/0001-42

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 44.866.427/0001-42 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento 44.866.427/0001-42 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **04/12/2024 às 12:07:46, válida até 03/01/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 4 de Dezembro de 2024

Autenticação: 20241204ZRQJTJ

Scanned with CamScanner

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO**

Inscrição: **0230 1076 2127** Zona: 004 Seção: 0052

Município: 32018 - PEDRINHAS UF: SE

Data de nascimento: 04/09/1989 Domicílio desde: 30/01/2006

Filiação: - MARIA MESSIAS DE GOIS
- AROLDO CARLOS DO NASCIMENTO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTORA/AGRICULTOR

Certidão emitida às 23:31 em 06/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

QAFY.HIX/.ZLCW.JOVF

Scanned with CamScanner

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 44.866.427/0001-42
Certidão nº: 77052720/2024
Expedição: 06/11/2024, às 15:29:16
Validade: 05/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.866.427/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 44.866.427/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:10 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2025.
Código de controle da certidão: **3EA3.705B.4F10.5656**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Scanned with CamScanner

23

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Pedrinhas

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão Nº	C.M.C
5622024	4244054

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código	Nome ou Razão Social	CPF/CNPJ
5548	JH CONSULTORIA PUBLICA LTDA	44.866.427/0001-42

Endereço	Complemento	
PRC PRACA SAO JOSE Nº 75	SALA A	
Bairro	**Cidade**	**UF**
CENTRO	Pedrinhas	SE

Data Emissão	Data Validade
30/12/2024	29/01/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
http://municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedrinhas

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: F0DBD569

segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Scanned with CamScanner

JH Consultoria Pública

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS ESTADO DE SERGIPE.

ATT: SENHOR PRESIDENTE

A JH CONSULTORIA PÚBICA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº44.866.427/0001-42,

por intermédio de seu representante legal, Sr. Ageu Joventino Gois Nascimento, portador da Carteira de Identidade nº 3.379.672-6 Órgão expedidor SSP/SE e do C.P.F nº 043.826.885-74, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2024.

J H CONSULTORIA PÚBLICA

Administrador

CPF nº 043.826.885-74

RG nº 3.379.272-6

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCOESTADO DE SERGIPE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e de execução, que a empresa **JH CONSULTORIA PÚBICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº44.866.427/0001-42, , prestou serviços à **CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SAO FRANCISCO**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.849.093/0001-10, referente à serviços de Assessoria e Consultoria em Administração Pública -Controle Interno, bem como serviço de serviço técnico em Assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON, no período de 01/03/2023 à 31/12/2024.

Declaramos, ainda, que a prestação dos mencionados serviços ocorreu com bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica ou comercialmente até a presente data.

06 DE MAIO DE 2024, SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

Valdson da Silva Costa
Presidente do Poder Legislativo

CNPJ Nº 32.849.093/0001-10

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 07/2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DESIGNA MEMBROS PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de atribuições legais e regulamentares:

RESOLVE:

ART. 01 – Designa as funcionárias a PALOMA SANTOS DE AZEVEDO, CPF – 079.201.165-11, Presidente, ALYCIA LIMA DE SÁ, CPF: 116.152.095-30, Secretária, ERINÁDJA SOUSA MODESTO, portadora do CPF – 013.378.325-10, membro, para comporem a comissão permanente de licitação deste Poder Legislativo, os quais por este serviço não perceberão remuneração.

ART. 02 – Para que produza seus efeitos reais e legais a presente portaria deve ser registrada e publicada na forma da Lei, surtindo seus efeitos nos termos do Art. 1º.

ART. 03 – Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas, em 02 de janeiro de 2025.

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente
CPF Nº 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISTOS DE HABILITAÇÃO

(art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021)

Unidade Demandante: Diretoria do Departamento Administrativo

Objeto da demanda: Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de assessoria e consultoria em administração pública, com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamentp administrativo (implantação de normativos, fluxograma, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitátorios), e ainda, assessoramento técnico ao gabinete do Presidente..

1 - Lista de Verificação:

Item	Documento	Sim	Não
Habilitação Jurídica:			
01	Contrato Social e alterações; Estatuto; Certificado de MEI, e outros.	X	
Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:			
02	Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)	X	
03	Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal	X	
04	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)	X	
05	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual	X	
06	Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal	X	
07	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS	X	
08	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho	X	
Qualificação técnica			
09	Comprovação que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes com o objeto da contratação, mediante apresentação de Atestados ou Certidões, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para a prestação do serviço e que seja pertinente e compatível com o objeto.	X	
10	Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil	X	
11	Acervo técnico da empresa e da equipe técnica, visando a comprovação de que o contratado detém habilitação e notória especialização decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, deduzindo que o seu trabalho é	X	

Scanned with CamScanner

	essencial e o mais adequado à plena satisfação do objeto e que esteja intimamente relacionada com a singularidade do objeto.		
Declarações			
12	Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos	X	
13	Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/21	X	
Habilitação Econômica-Financeira			
14	Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; 1 Indíce de liquidez corrente maior ou igual a 1; 2 Indíce de liquidez geral maior ou igual a 1; 3 Indíce de solvência geral maior ou igual a 1; 4 declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos acima previstos.	X	
15	Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.	X	

Após a apresentação dos documentos solicitados, declara-se a empresa **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**, apta para a contratação tendo em vista o cumprimento satisfatório dos requisitos exigidos pela lei.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo

Paloma Santos de Azevedo
Presidente CPL

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
(Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente na área de ASSESSORIA E CONSULTORIA Pública.

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgão públicos do Estado de Sergipe de porte semelhante, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

Vale registrar que na presente contratação constam outros serviços que não se encontravam nos contratos tomados como referência. São eles: **(1) Assessoria e Consultoria em administração pública; (2) Análise de controle interno; (3) Planejamento Administrativo; (4) Assessoramento técnico ao gabinete .**

Registre-se ainda que os preços tomados como referência estão com defasagem de 12 meses, pois não foram reajustados.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

> ***ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17:*** *"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."*

A respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021, dispõe que:

> ***Art. 7º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*
> ***§ 1º*** *Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Além disso, a lei nº 14.133/2021 trouxe a seguinte permissão:

> ***Art. 23*** *O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> ***§ 4º*** *Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Assim sendo, conforme apurado na elaboração do termo de referência e com base nos contratos celebrados com outros órgãos de porte semelhante, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/**SE,** neste processo de inexigibilidade.

À primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo, a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados e constatamos através dos preços pesquisados que a empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, conforme proposta apresentada.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CPL

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
(art. 72, da Lei nº 14.133/2021)

A CÂMARA MUNICIPAL de PEDRINHAS/SE, **ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a razão da escolha da contratada para **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente na área ASSESSORIA E CONSULTORIA em gestão Pública**, em conformidade com o art. 72, incisos VI c/ art. 74, III, ambos da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com os motivos adiante expostos:

01 – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO (Art. 72, VI da Lei nº 14.133/2021):

Quando o legislador fala em notória especialização do executor, ele entendeu que a pessoa física ou jurídica a ser contratada deve ser detentora de aspectos que comprovem estar apto a executar determinado serviço. De acordo com a lei, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Ou seja, o profissional ou empresa para ser contratado por dispensa nos termos do inciso III, do artigo 74, deve obrigatoriamente se enquadrar em um ou mais dos aspectos elencados no dispositivo.

De acordo com o entendimento do ilustre consultor e coordenador geral da renomada revista zênite, Sr. Renato Geraldo Mendes, a notória especialização caminha lado a lado com o grau de confiança do executor, como reproduzimos abaixo:

> *"com efeito, cumpre assentar, desde logo que a ideia de confiança não é um predicado que resulta da mera consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (agente), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória especialização da pessoa contratada. Portanto, a palavra "confiança" significa segurança que se revela na potencialidade de obter o melhor serviço, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais, em razão da notória especialidade que caracteriza o prestador."*

Portanto, a notória especialização e o grau de confiança, que pressupõe notoriedade em seu campo de atuação, somente são conferidos a quem detém esses pressupostos de forma inequívoca, decorrente do conceito profissional de cada executor. Ora, já adentrando no campo de especialização do contratado, no caso em tela a empresa **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA,**, verificamos que a ela possui tais pressupostos, conforme extensa documentação apresentada. Além disso, somente para exemplificar e buscando informações com outros agentes públicos, foi provado que em seu campo de atuação a referida empresa possui notoriedade entre todos que já o contrataram, prestando os serviços de forma exemplar, demonstrando possuir a experiência e o desempenho anteriores, solicitados pelo legislador. Ressalte-se que a referida empresa executa estes serviços há mais de 10 anos, já tendo sido contratada por quase todos os Municípios do Estado de Sergipe.

Scanned with CamScanner

Considerando as hipóteses excepcionadas pela lei nº 14.133/2021, destaca-se o que dispõe o art. 74, inciso III,

Art. 74. É dispensável a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos d:

> *III - contratação dos seguintes* ***serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização****, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:* ***(destaque nosso)***
> c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Considerando que a notória especialização pressupõe haver muitos adequados para dentre eles haver um só que é o mais adequado, a pluralidade de adequação é pressuposto necessário da notória especialização, embora não suficiente, é necessário, ademais, outro pressuposto: a superioridade de adequação, assegurada por uma singularidade existente na natureza do serviço, isto é, existente na relação de trabalho em que o serviço nasce entre o sujeito prestador e o objeto prestado.

Considerando, que é inegável e evidente a superioridade de adequação dos serviços prestados pelo JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA aos municípios, satisfazendo plenamente o objeto do contrato, superioridade essa inferida imediatamente, e não por meio de certame, partindo da comparação direta entre o objeto da prestação do serviço e o conceito histórico-profissional que o JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA apresenta durante os seus 10 anos de existência, superioridade que decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades no campo de sua especialidade.

No que tange a notória especialização, o aplaudido professor **MARÇAL JUSTEN FILHO (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001. P. 289)** assim analisa:

> *A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais,* ***tais como conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação de organismos voltados a atividade especialidade, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante****. (grifo nosso)*

Notória especialização, segundo o Dicionário Aurélio, é o conhecimento de todos, público, manifesto. Exemplifica: professor de notório saber. Já sob o aspecto jurídico, notório, que vem do latim *notorius, de nascere (saber, conhecer), "...é o que é sabido ou conhecido pelo público. É o que é do conhecimento de todos ou de conhecimento generalizado. E por ser de conhecimento público, de conhecimento geral, exprime sempre o que se tem como certo e verdadeiro, não precisando de ser provado, porque já preexistente por si mesmo".*

Scanned with CamScanner

Considerando, que no caso concreto há requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, é perfeitamente cabível a inexigibilidade de licitação, haja vista estar presente a comprovação que os profissionais que compõem a equipe técnica do JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA possuem especialização na área de assessoria e consultoria em gestão pública, devidamente comprovada nos autos.

Com relação a este ponto, vejamos o julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF, em uma situação referente a uma prestação de serviço semelhante que tem como base legal o inciso II, do art. 25:

> *Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do 'trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato' (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/1993). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.* **(AP 348, *Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 15-12-2006, Plenário, DJ de 3-8-2007*).**

O eminente Celso Antônio Bandeira de Mello, reconhecendo o caráter subjetivo para a contratação direta por inexigibilidade de licitação, aclara-nos com seu brilhantismo peculiar:

> *É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria, recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.*
> Percebe-se, portanto a falta de legitimidade e um equívoco por parte daqueles que acreditam que a inexigibilidade de licitação pressupõe, necessariamente, a existência de uma única pessoa ou empresa apta a contratar.

Importante salientar ainda que a Lei Nº 14.039/2020, ao alterar a Lei Nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei Nº 9.295/1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais da contabilidade. Vale transcrever o seu teor:

> 1° A Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a se acrescida do seguinte art. 3°-A:
> "Art. 3-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.
> Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos

Scanned with CamScanner

relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2° O art. 25 do Decreto-Lei n° 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1° e 2°:

"Art. 25. (...)

§ 1° Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2° Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Sob a égide da Lei Nº 14.133/2021, inexiste o requisito da singularidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, sendo necessária apenas a comprovação de notória especialização e inviabilidade de competição, requisitos já demonstrados neste processo de contratação.

Sobre o tema, vale registrar o posicionamento do ilustre Professor Alessandro Macedo, que, ainda antes da promulgação da Lei Nº 14.133/2021, escreveu sobre o PL que já desenhava a morte da singularidade. Segundo o autor, "com a morte do antigo 'objeto singular', já não existem mais 'pedras no caminho' (lembrando o eterno Carlos Drummond de Andrade) das contratações de consultoria por dispensa , à luz da nova lei de licitações."

Considerando, portanto, as exibições e os entendimentos acima expostos julgamos ser os serviços prestados pelo JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA os mais adequados ao interesse público no caso concreto, pois comprovadamente o JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA vem demonstrando um elogiável desempenho profissional, merecendo a preferência e credibilidade, conforme se verifica na relação acostada.

Considerando quando se fala em contabilidade pública no mercado sergipano o primeiro nome a ser lembrado como sinônimo de competência e elevado desempenho profissional, e, sobretudo de confiabilidade é sem dúvida o do JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA , dado o excelente nível do pessoal técnico especializado.

Considerando que o JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, atende os requisitos exigidos, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico de muitas das

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

entidades para quem presta os serviços, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina o agente de público abaixo identificado, pelo acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Assim, encaminha-se o processo ao setor competente visando a elaboração da minuta contratual e análise da Assessoria Jurídica para posterior autorização do Exm. Sr. Presidente para os fins do disposto no art. 72, inciso VIII, § único da Lei nº 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CPL

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA COM OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
(art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021)

Informamos que a despesa se refere a contratação de empresa para **prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente de assessoria e consultoria em gestão Pública**, cujo valor do impacto total é de **R$ 100.000,00 (cem mil reais),** para o exercício vigente estando compatível com a classificação orçamentária e financeira abaixo:

Unidade Orçamentária: – Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas
Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal
Dotação orçamentária: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

A Diretoria Financeira da **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE**, declara que a despesa prevista tem compatibilidade na previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido ,não estando prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pelo Setor financeiro para o exercício de 2025.

PEDRINHAS , 02 de JANEIRO de 2025.

ALYCIA LIMA DE SÁ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Unidade Demandante: Diretoria do Departamento Administrativo

Objeto da demanda: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente na área de assessoria e consultoria em gestão Pública

Valor estimado: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para 01 (um) ano de prestação de serviços.

SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO
( ) Dispensa de Licitação com disputa (Lei n° 14.133/2021, art. 75, incisos I ou II)
( ) Dispensa de Licitação sem disputa (Lei n° 14.133/2021, art. 75, incisos I ou II)
( ) Dispensa de Licitação sem disputa (Lei n° 14.133/2021, art. 75, incisos III a XVIII)
( ) Dispensa de Licitação Ordinária (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I § 2º)
(X) Inexigibilidade de Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 74, incisos I a V)

JUSTIFICATIVAS
A adoção da dispensa de licitação decorre da inviabilidade de competição, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, contratado com profissional ou empresa de notória especialização, de acordo com o Art. 74, III, alínea c da Lei Nº 14.133/2021.
Manifesto conhecimento da demanda, declaro que não há previsão no Plano de Contratação Anual - PCA, encaminho ao agente público designado para proceder com a seleção do prestador de serviço e adoção dos procedimentos necessários para a contratação.

Pedrinhas/SE, em 02 de janeiro de 2025

Erinadja Sousa Modesto

Erinádja Sousa Modesto
Controle Interno

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Interessado:

De: Setor de Licitação

Para: Assessoria Jurídica

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Senhora Assessora,

Submete-se ao crivo desta Consultoria Jurídica, em atendimento ao art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o processo administrativo de contratação direta de empresa para a **Prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área de assessoria e consultoria em gestão Pública**, para emissão de parecer jurídico em conformidade com o art. 53, § 1º da Lei nº. 14.133/2021.

Pedrinhas/SE, 02 de janeiro de 2025.

Paloma Santos de Azevedo

PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
PRESIDENTE CPL

RECEBIDO EM: 02.01.2025

ASSESSORA JURÍDICA

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2025

Processo da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025.
Interessado: Câmara Municipal de Pedrinhas/SE
Objeto: prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração pública, com implementação de serviços de controle interno, planejamento administrativo.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, celebrada entre a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE e a empresa JH Consultoria Pública Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.866.427/0001-42, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração pública, com implementação de serviços de controle interno, planejamento administrativo (implantação de normativos), elaboração de fluxogramas, rotinas, treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios e assessoramento técnico ao Gabinete da Presidência.

O contrato foi firmado sob o nº 02/2025, com vigência de 02/01/2025 a 31/12/2025, sob a gestão do Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, especialmente nos casos em que o serviço a ser contratado seja de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

O §1º do mesmo artigo conceitua notória especialização como aquela decorrente do "conjunto de habilidades, aptidões, conhecimentos técnicos e experiência que singularizem o serviço e demonstrem que somente o contratado reúne condições de executá-lo de modo satisfatório".

No presente caso, a descrição do objeto revela tratar-se de serviços técnicos especializados de assessoramento e consultoria administrativa, que se enquadram no disposto no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, juridicamente possível a contratação direta por inexigibilidade.

Cumpre ainda observar que, para a validade do procedimento, devem ser atendidos os requisitos formais previstos nos arts. 72 a 74 da referida lei, especialmente quanto à justificativa de preços, demonstração da singularidade do objeto e qualificação técnica da contratada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 c/c art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, é juridicamente possível, desde que devidamente instruído o processo com a comprovação da singularidade do serviço e da notória especialização da empresa contratada.

É o parecer.

Pedrinhas, 02 janeiro de 2025.

Aparecida Freitas do Nascimento
OAB/SE 6245

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 72, VIII da lei nº 14.133/2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer acostado nos autos prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parecer da assessoria jurídica atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO** mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GSTÃO PÚBLICA .

CONTRATADO: JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (UM) ANO

VALOR TOTAL: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

PEDRINHAS/SE, 02 de JANEIRO de 2025.

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
Presidente CPL

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICPAL** de PEDRINHAS/**SE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/**SE,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e do outro lado a empresa, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, sob o CPF n XXX.XXXXXXX-XX, CRC/RG/SE nº XXXXX, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área de assessoria e consultoria em gestão Pública**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

Scanned with CamScanner

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

a) 12 (doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria, no valor de R$ _____ (_____), cada uma;

b) O Valor Total da Proposta é de R$ _____ (_____), totalizando em 12 (doze) parcelas de R$ _____ (_____), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/**SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R$** _____ (_____), correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas
Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal
Dotação orçamentária: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

Scanned with CamScanner

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

c) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;

d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;

e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

c) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

d) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

f) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

g) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

h) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

i) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

Scanned with CamScanner

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Scanned with CamScanner

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

Scanned with CamScanner

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

Scanned with CamScanner

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes

Scanned with CamScanner

concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

PEDRINHAS/SE, __ de _____ de 20__.

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____
_____ CPF Nº _____

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO Nº 02/2025

Termo de Contrato de Prestação Serviço, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICPAL** de PEDRINHAS/SE, e a Empresa **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 32.745.846/1/0001-47, com sede na Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro, na cidade de Pedrinhas/SE, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 013.122.765-33, e do outro lado a empresa, **JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 44.866.427/0001-42, estabelecida na Praça São José, nº 75, Bairro centro, na cidade de Pedrinhas , Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sr. **Ageu Joventino Gois Nascimento** brasileiro, sob o CPF nº **043.826.885-74, RG: 3.379.672-6 SSP/SE,** para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços especializados de natureza predominantemente na área de Assessoria e Consultoria em Gestão Pública**, conforme termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos ditames do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Inexigibilidade de Licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei n° 14.133/2021, demais normas pertinentes à matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME EXECUÇÃO DO SERVIÇO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento;

4.2 O regime de execução apresentado neste contrato é do tipo empreitada por preço global, contratada a prestação de serviço por preço total e certo;

4.3 A forma de execução é do tipo execução indireta.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

O preço proposto para a realização dos serviços será composto da seguinte maneira:

Scanned with CamScanner

a) 12(doze) parcelas mensais, referentes a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, no valor de R$ 4.000,00, quatro mil reais), cada uma;

b) O Valor Total da Proposta é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), totalizando em 12 (treze) parcelas de R$ 4.000,00 (_quatro mil reais), cada uma.

5.2. O valor constante nesta cláusula será reajustado, após 12 (doze) meses contados da data do orçamento a que se refere a proposta, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado nos 12 últimos meses da data do orçamento a que se refere a proposta, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.4. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.2., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

c) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

d) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/**SE**, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Câmara e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no PNCP como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, no valor de **R$ 100.000,00 (_cem mil reais),** correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal de Pedrinhas
Classificação funcional programática: 01.031.008.2001 – Administração da Câmara Municipal
Dotação orçamentária: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - 1500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA NONA – EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

9.1 visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei n° 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 Incumbe a CONTRATANTE:

Scanned with CamScanner

f) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;

g) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

h) Emitir atestado de capacidade técnica sobre os serviços prestados, quando solicitado pela contratada;

i) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;

j) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 Incumbe a CONTRATADA:

j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

l) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;

m) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

o) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;

p) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

q) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;

r) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

Scanned with CamScanner

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 11.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

Scanned with CamScanner

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Pedrinhas/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Câmara.

11.16 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas,** após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

Scanned with CamScanner

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Câmara no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

Scanned with CamScanner

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.2 observarão as seguintes disposições:
I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração designados por Portaria, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS

14.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

15.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes

Scanned with CamScanner

concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
AGEU JOVENTINO GOIS NASCIMENTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Alycia Lima de Sá CPF Nº 116.152.095-30

Paloma Santos de Azevedo CPF Nº 079.201.165-11

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO CONTRATO nº 02 /2025

PROCEDIMENTO LICITATORIO: Inexigibilidade
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria em gestão pública.
CONTRATADA: JH Consultoria Pública Ltda

VALOR: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
PRAZO: Contados da data de sua assinatura, do contrato decorrente do procedimento dispensa de licitação a ser realizado.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 01 - Câmara Municipal de Pedrinhas Ação: 2001 – Administração da Câmara Municipal; Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
NOTA DE EMPENHO: _____

Pedrinhas – SE, 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
CPF n º 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais da execução do contrato nº 02/2025 celebrado entre **a CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/**SE** e a empresa JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS - **ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para exercer as atividades de orientação, fiscalização e controle como Gestores e Fiscais do contrato nº 02/2025 celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL** de PEDRINHAS/**SE** e a empresa JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, os seguintes agentes públicos:

I – Servidora Comissionada o(a) Sr(a). Erinádja Sousa Modesto, (Gestor do Contrato);

II – Servidora Comissionada, o(a) Sr(a). Paloma Santos de Azevedo (Fiscal do Contrato).

§1º Nas ausências dos servidores supre designados ficam como suplentes os seguintes agentes públicos:

I – Servidora Comissionada,. Alycia Santos de Sá – Gestor Suplente;

II – Servidor Comissionado o Sr. Tiago Tevez Sacramento Dias – Fiscal Suplente.

Art. 2º Em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, são as atribuições dos fiscais do contrato, entre outras, as seguintes:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

Scanned with CamScanner

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei n.º 14.133, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia e contratual, ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes,

Scanned with CamScanner

e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

PEDRINHAS/SE, 02 de janeiro de 2025.

José Aronadisson Gois do Nascimento.

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:
Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____
ERINÁDJA SOUSA MODESTO
Gestor do Contrato

Paloma Santos de Azevedo
PALOMA SANTOS DE AZEVEDO
Fiscal do Contrato

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

RESCISÃO DO CONTRATO 02/2025

FORNECEDOR: JH CONSULTORIA PÚBLCA LTDA

OBJETO: prestação de serviços para área de Assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos) fluxograma, rotinas treinamentos, supervisão de procedimentos licitatório) e ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À
Empresa JH CONSULTORIA PÚBLCA LTDA
Elizangela Mercia de Oliveira Cruz

Pedrinhas, 28 de Julho de 2025

Venho por meio deste requerer de forma amigável a rescisão do Contrato 02/2025 firmado entre a Câmara municipal de pedrinhas e esta empresa, justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvendo descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes. Após análise de necessidade e circunstâncias solicito a referida empresa a concordância na rescisão com fulcro no Artigo 138 inciso II da Lei 14133/2021, com data de 01/08/2025.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ nº 44.866.427/0001-42

OFÍCIO N.º 001/2025

Câmara Municipal de Pedrinhas
Travessa Álvaro de Freitas, nº 06, Centro
Pedrinhas – SE

Assunto: Manifestação de Rescisão Amigável do Contrato nº 002/2025

Prezados Senhores,

Em atenção ao Contrato nº 002/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Pedrinhas e JH Consultoria Pública Ltda, CNPJ nº 44.866.427/0001-42, vimos por meio deste formalizar nossa manifestação de interesse em realizar a rescisão amigável do referido contrato, conforme as cláusulas previstas e mediante mútuo acordo entre as partes.

Informamos que todas as obrigações financeiras e administrativas pendentes serão devidamente regularizadas até a data da efetiva rescisão, garantindo que a extinção contratual ocorra de maneira transparente e consensual.

Solicitamos, portanto, a confirmação de aceite desta rescisão amigável, bem como a indicação de quaisquer procedimentos ou documentos adicionais necessários para o encerramento formal do contrato.

Agradecemos pela colaboração e parceria durante a vigência do contrato, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pedrinhas – SE, 01 de agosto de 2025

Elizangela Mercia de Oliveira Cruz

Elizangela Mercia de Oliveira Cruz
JH Consultoria Pública Ltda

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 02/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 02/2025 QUE FORA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS A EMPRESA JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Àlvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2025**, juntamente com JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº44.866.427/0001-42, com sede na Praça São José nº 75 – Sala A – Centro – Pedrinhas, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Elizangela Mercia de Oliveira Cruz, inscrito no CPF sob o nº xxx717.925-72, doravante denominada **Rescindida**, com fulcro nos art.138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 02/2025, cujo o objeto é prestação de serviços para área de Assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos) fluxograma, rotinas treinamentos, supervisão de procedimentos licitatório) e ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Considerando o aceite da referida empresa em uma rescisão amigável justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas/SE, 01 de Agosto de 2025

Senhor Assessor:

Encaminho à assessoria jurídica, para análise pertinente ao Termo de rescisão amigável ao Contrato nº 02/2025, conforme peças apensadas.

Atenciosamente,

Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO Nº 12/2025

Interessado: Casa Legislativa Vereador Aroaldo Fontes do Nascimento – Pedrinhas/SE
Assunto: Rescisão amigável do Contrato nº 02/2025
Fornecedor: JH Consultoria Pública Ltda

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise jurídica referente à rescisão amigável do Contrato nº 02/2025, firmado entre a Casa Legislativa Vereador Aroaldo Fontes do Nascimento e a empresa JH Consultoria Pública Ltda, cujo objeto consistiu na prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração pública, com foco em controle interno, planejamento administrativo, implantação de normativos, fluxogramas, rotinas de treinamentos, supervisão de procedimentos licitatórios, bem como assessoramento técnico ao gabinete da Presidência.

A Presidência desta Casa Legislativa manifesta interesse em promover a rescisão contratual de forma amigável, em comum acordo com a contratada, com o intuito de preservar o equilíbrio das relações jurídicas e atender ao interesse público.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A rescisão amigável dos contratos administrativos encontra amparo no art. 138, II da Lei nº 14.133/2021, desde que haja consenso entre as partes e a decisão esteja motivada no interesse da Administração.

A legislação estabelece que a rescisão consensual deve ser formalizada mediante termo específico, assinado por ambas as partes, preservando-se os direitos adquiridos e promovendo-se os devidos acertos contábeis e financeiros.

Scanned with CamScanner

PEDRINHAS-SE
ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

No caso em análise, verifica-se que não há notícia de inadimplemento contratual, tampouco de prejuízos à Administração, mas apenas a manifestação de vontade das partes em encerrar o vínculo contratual, o que torna cabível a adoção da medida de forma harmoniosa e regular.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino favoravelmente à rescisão amigável do Contrato nº 02/2025, firmado com a empresa JH Consultoria Pública Ltda, devendo ser lavrado o competente Termo de Rescisão Amigável, no qual conste:

1. A concordância expressa das partes;
2. A motivação da Administração (interesse público e adequação orçamentária/administrativa);
3. A inexistência de pendências financeiras ou, se houver, a forma de quitação;
4. A preservação de direitos e obrigações já consolidados.

Após a assinatura do termo, recomenda-se a devida publicação resumida do ato no Diário Oficial/órgão de divulgação oficial, em respeito ao princípio da publicidade e transparência.

É o parecer, s.m.j.

Pedrinhas /SE, 28 JULHO de 2025.

Aparecida Freitas do Nascimento
OAB/SE 6245

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO nº 02/2025

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 02/2025 QUE FORA CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS A EMPRESA JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Àlvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José Aronadisson Gois do Nascimento, celebra o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 02/2025**, juntamente com JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA , pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº44.866.427/0001-42, com sede na Praça São José nº 75 – Sala A – Centro – Pedrinhas, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sua Sócia, a Sra. Elizangela Mercia de Oliveira Cruz, inscrito no CPF sob o nº xxx717.925-72, doravante denominada **Rescindida**, com fulcro nos art.138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 02/2025, cujo o objeto é prestação de serviços para área de Assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos) fluxograma, rotinas treinamentos, supervisão de procedimentos licitatório) e ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Scanned with CamScanner

ESTADO DE SERGIPE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando o aceite da referida empresa em uma rescisão amigável justificada pela por razões de ordem estratégica e operacional, não envolvem descumprimento de cláusulas contratuais por qualquer uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, é competente o Foro de Boquim, Estado de Sergipe.

Assim, assinam conjuntamente o **TERMO DE RESCISÃO AMIGAVÉL AO CONTRATO nº02/2025**, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pedrinhas, 01 de agosto de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Elizangela Mercia de Oliveira Cruz

JH CONSULTORIA PÚBLICA
Elizangela Mercia de Oliveira Cruz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Paloma Santos de Azevedo

II - Alyria Vitória dos Reis

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO n° 02/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 02/2025

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 02/2025, cujo o objeto é prestação de serviços para área de Assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos) fluxograma, rotinas treinamentos, supervisão de procedimentos licitatório) e ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente.
DISTRATADA: JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o n°44.866.427/0001-42.
FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato n° 02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138 Inciso II do da Lei nº 14133/2021

Pedrinhas, 01 de agosto de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂSA LEGISLATIVA VEREADOR
AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO nº 02/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE 02/2025

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 02/2025, cujo o objeto é prestação de serviços para área de Assessoria e consultoria em administração pública com o objetivo de implementar os serviços de controle interno e planejamento administrativo (implantação de normativos) fluxograma, rotinas treinamentos, supervisão de procedimentos licitatório) e ainda assessoramento técnico ao gabinete do presidente.
DISTRATADA: JH CONSULTORIA PÚBLICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº44.866.427/0001-42.
FINALIDADE: Rescisão Amigável ao Contrato nº 02/2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138 Inciso II do da Lei nº 14133/2021

Pedrinhas, 01 de agosto de 2025

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Scanned with CamScanner

Praca Heribaldo Alves de Gois CEP: 49.350-000
TELEFONE: (79) 3648-1210
EMAIL: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Scanned with CamScanner

PORTARIA Nº 07-D, DE 05 FEVEREIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 02/2025 – INEXIGIBILIDADE – Contrato nº 02/2025, cujo objeto é a contratação de assessoria contábil – JH CONSULTORIA, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Scanned with CamScanner

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3°. - A Fiscal nomeada deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4°. - Fica garantido a Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Scanned with CamScanner

Art. 5°. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas – SE, 05 fevereiro de 2025.

JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara

José Aronadisson Góis do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Scanned with CamScanner